GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Dra. Maria José Ribeiro

Palácio de São Bento

Praça da Constituição de 1976

1249 - 068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data e-mail 2022-06-23 SAI-GAPS/2022/816 2022-07-13

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 20/XV/1ª (ALRAM) - REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO - ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 247/2003, DE 8 DE OUTUBRO E DA LEI N.º 7/2007, DE 5 DE FEVEREIRO

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 23 de junho de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, emitimos parecer, na generalidade, favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 20/XV/1ª (ALRAM) - Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado - Alteração do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro e da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, condicionado ao parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Nesta conformidade, a proposta ora apresentada deve conhecer a alterações seguintes:

1- Alteração ao n.º 3 e aditamento de um n.º 4 ao artigo 34.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, na sua redação em vigor, nos termos seguintes:



GABINETE DO PRESIDENTE

"Artigo 34.°

[...]

1 - [...].

2-[...].

3 - Constituem receita da região autónoma da Madeira, as taxas devidas pela prestação dos serviços identificados no n. °1, sempre que que prestadas pelos serviços regionais dos registos

4 – Constituem receita do Instituto RIAC – Agência para a modernização e Qualidade do Serviço do Cidadão, I.P., as taxas devidas pela prestação de serviços identificados no nº1, sempre que prestadas por este instituto no âmbito territorial da Região Autónoma dos Açores.

5- (Anterior n. °3)."

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes